



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 3.131/2020

Apresentação: 19/10/2021 14:36 - CCTCI
SBT-A 1 CCTCI => PL 3131/2020

SBT-A n.1

Institui multa por confecção e divulgação de notícias falsas (fake news) sobre a pandemia de covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a multa por confecção e divulgação de notícias falsas (fake news) sobre a pandemia de covid-19.

Art. 2º A divulgação de notícias falsas, distorcidas ou descontextualizadas relativas à pandemia de covid-19, que prejudiquem as medidas sanitárias de enfrentamento ou que, de qualquer modo, coloquem em risco a saúde pública, está sujeita à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de dano material ou moral causado a outrem.

§ 1º A fixação da multa levará em consideração a situação econômica do agente, a repercussão da notícia, o impacto sobre a saúde pública, a habitualidade da conduta, o intuito lucrativo e o proveito patrimonial eventualmente obtido.

§ 2º O valor da multa **aplicada aos usuários responsáveis** poderá ser triplicado caso da notícia falsa de amplo alcance incite ao descumprimento de medidas sanitárias regularmente determinadas pelas autoridades públicas de qualquer esfera da federação ou se difundida por meio de disseminadores artificiais ou por rede de disseminação artificial.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217439217100>



* C D 2 1 7 4 3 9 2 1 7 1 0 0 *

§ 3º Entende-se por **disseminação artificial o expediente não fornecido diretamente pelo provedor de aplicação** que substitua ou facilite a atividade de pessoas na disseminação de conteúdos nas aplicações de internet.

Art. 3º A aplicação da multa resultará de condenação em ação judicial em que se garanta a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 2º Procedente a ação, o valor da multa reverterá a fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2021.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

